

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2023**

Concorrência Pública para fins de outorga de concessão real de uso de maquinário de propriedade do CIRENOR.

**ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, no uso legal de suas atribuições legais, e de conformidade com o estatuto do CIRENOR c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 19 de outubro do ano de 2023**, em Sananduva, RS, junto ao sede do CIRENOR, sito na Rua 14 de Julho, 458, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a outorga de concessão real de uso de maquinários de propriedade do CIRENOR, conforme discriminação a seguir:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso dos seguintes bens de propriedade do CIRENOR:

<b>01</b>	<b>USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80-</b> Unidade processadora móvel para produção de concreto betuminoso usinado a quente, capacidade de produção de 60 toneladas por hora, montada sobre um (01) chassi único, tanque CAP e tanque de combustível, fixo. Marca: Margui. Instalada na Rua Gentília Picolotto nº 295, Distrito Industrial, na cidade de Sananduva/RS
<b>02</b>	<b>ESPARGIDOR PNEUMÁTICO DE ASFALTO REBOCÁVEL.</b> Capacidade de 6.000 Litros. Marca J. Colombo
<b>03</b>	<b>COMPACTADOR HIDROSTÁTICO DE PNEUS ROLO. BW 24RH.</b> Marca: Bomag Marini
<b>04</b>	<b>VIBROACABADORA DE ASFALTO. VDA 421,</b> capacidade de produção 400 toneladas/h, modelo Romanelli
<b>05</b>	<b>Materiais para desenvolvimento das atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Uma marreta de 1,5kg</li><li>b) Uma chave Philips</li><li>c) Uma chave de fenda;</li><li>d) Duas Chaves combinadas 13;</li><li>e) Duas chaves combinadas 17;</li><li>f) Duas chaves combinadas 22;</li></ul>

**1.1.1** - O CIRENOR disponibilizará os bens e insumos com as condições necessárias para os trabalhos definidos, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água, infraestrutura de acesso, material agregado para composição do produto e combustível.

**1.1.2** - Ao término do prazo de vigência da concessão, os objetos da presente licitação deverão ser restituídos ao CIRENOR em bom estado de conservação e funcionamento.

**1.1.3** – Em contrapartida a concessão a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar os seguintes bens e serviços, sendo que para tanto deverá dispor de equipe técnica qualificada para desempenhar trabalho de usinagem:

#### **NO LOCAL ONDE A USINA ESTÁ INSTALADA**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para usina
- 01 Operador de máquina
- 01 Caldeirista
- 01 Laboratorista
- 01 Serventes
- 01 Técnico em manutenção de usina asfáltica (com experiência comprovada)
- 01 Engenheiro como responsável técnico
- 01 Máquina retroescavadeira ou carregador

#### **NO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para espargidor
- 01 Operador para Vibro acabadora
- 01 Operador de Rolo (pneu e chapa)
- 05 serventes

**1.1.4** – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar pessoal especializado para desempenhar trabalho de **operação das máquinas** e na **distribuição do material usinado**, em local a ser designado pelo consórcio, conforme especificações e comprovação técnica exigida neste edital.

**1.2** – O CIRENOR pagará a empresa vencedora o valor relativo a tonelada de material usinado e distribuído conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
01	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida com aplicação
02	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida sem aplicação - Retirada na máquina
03	20.000	ton	Serviço de imprimação

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 16/10/2023.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

### **2.3.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

### **2.3.2 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do CIRENOR, do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e específico para este processo de licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do CIRENOR em vigor;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

### **2.3.3 - Qualificação Técnica:**

a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento a USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80 no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão e, de que dispõe de condições técnicas, jurídicas e pessoal especializado para colocar em funcionamento a os equipamentos de distribuição e compactação de massa asfáltica no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão.

b) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.

c) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que os seguintes profissionais possuem experiência mínima de 06 (seis) meses e qualificação necessária para o desempenho das atividades atinentes a sua função:

- 01 Operador para usina
- 01 Operador de máquina
- 01 Caldeirista
- 01 Laboratorista
- 01 Técnico em manutenção de usina asfáltica
- 01 Engenheiro como responsável técnico
- 01 Operador para espargidor
- 01 Operador para Vibro acabadora
- 01 Operador de Rolo (pneu e chapa)

### **2.3.4 - Qualificação Econômico-financeira e demais declaração:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

g) Atestado de visita ao local da Instalação da Usina e verificação dos Equipamentos, devendo ser realizada por responsável técnico da proponente. O Agendamento deverá ser feito com a Diretora Executiva do CIRENOR, até três dias úteis, antes do recebimento da documentação. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do CIRENOR ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinadas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao**  
**CIRENOR**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

**Ao**  
**CIRENOR**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

#### **3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CIRENOR, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições dos itens 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

#### **3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Proposta para utilização dos bens, descrevendo:

a1) - Apresentar valor por tonelada de material usinado, incluindo mão de obra e distribuição (espargir material, distribuir material, compactar material);

a2) - Incluir no valor da tonelada o serviço de carregamento, o qual deve ser realizado por máquina e operador da empresa concessionária.

a3) - No valor proposto a empresa deve levar em consideração o processo de usinagem, maquinário para operação e equipe técnica qualificada para operação conforme descrição constante no item 1.3;

**3.2.1** - Os produtos que compõe o CAP, o BTE, agregados, e Diesel utilizados serão de responsabilidade do CIRENOR.

**3.2.2** - O transporte do produto e dos equipamentos até o destino, será de responsabilidade dos municípios consorciados e do CIRENOR.

**3.3** - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou equipamentos com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

**3.4** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**3.5** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.6** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.7** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.8** - O prazo de validade da proposta é de 06 (seis) meses a contar da data apazada para sua entrega.

#### **4 - DAS OBRIGACÕES**

**4.1** – O proponente vencedor assume o compromisso de preservar os maquinários recebidos.

**4.2** - Deverá o concessionário e sua equipe fazer a manutenção, limpeza, lubrificação do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências.

**4.3** – O concessionário, fica obrigado a entregar e distribuir em local a ser designado pelo CIRENOR a massa asfáltica misturada pronta para uso de acordo com as especificações técnicas recomendadas.

**4.4** - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão **para fins adversos ao definido no objeto.**



**4.5** - O licitante vencedor do certame deverá realizar, as suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento.

**4.6** – Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel, máquinas e equipamentos ao CIRENOR, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos pelo concessionário, os quais poderão ser removidos.

**4.7** - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao CIRENOR indenizar as benfeitorias realizadas.

**4.8** - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o CIRENOR retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

**4.9** – Demais obrigações estão especificadas na Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste edital independente de transcrição integral.

**4.10** - O vencedor somente poderá utilizar o equipamento para **produção e distribuição** de material **aos municípios consorciados**.

**4.11** – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral deste ente, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DO JULGAMENTO**

**6.1** - O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

**6.1.1** - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

**6.1.2** - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.2** – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

**6.2.1** - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o menor valor por tonelada de massa asfáltica misturada e distribuída nos locais determinados.

**6.3** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**6.4** - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

**6.5** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**6.6** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos no Termo de Referência, deste edital.

**6.7** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

## **7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**7.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**8.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a



10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

## **8 – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**8.1** - O prazo de validade da presente concessão será de **02 (dois) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CIRENOR.

## **9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**9.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**9.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

**9.1.2** - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**9.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, inabilitando o participante se constatada apresentação de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

**9.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**9.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**9.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**9.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**9.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**9.1.7** - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**9.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRENOR, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos;

b) 05% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**10.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso;

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao CIRENOR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso.

**10.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do CIRENOR.

**11.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

**11.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.6** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**11.7** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

**11.8** - Ao Presidente, fica assegurado o direito de, no interesse do CIRENOR, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8666/93.

**11.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

**11.10** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: projeto/atividade: 2147 - Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - rubrica: 449051990000 Outras Obras e Instalações.

**11.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.12** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no CIRENOR, pelo telefone (54) 3343-3668, ou no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e e-mail: [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br).

Sananduva RS, 30 de agosto de 2023.

**ULISSES CECCHIN**  
PRESIDENTE DO CIRENOR

ATO Nº \_\_\_\_\_/2023.

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTOS DO CIRENOR.**

O **CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de julho 458, na cidade de Sananduva, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste Ato representada por \_\_\_\_\_ doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso dos seguintes bens de propriedade do CIRENOR:

<b>01</b>	<b>USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80-</b> Unidade processadora móvel para produção de concreto betuminoso usinado a quente, capacidade de produção de 60 toneladas por hora, montada sobre um (01) chassi único, tanque CAP e tanque de combustível, fixo. Marca: Margui. Instalada na Rua Gentília Picolotto nº 295, Distrito Industrial, na cidade de Sananduva/RS
<b>02</b>	<b>ESPARGIDOR PNEUMÁTICO DE ASFALTO REBOCÁVEL.</b> Capacidade de 6.000 Litros. Marca J. Colombo
<b>03</b>	<b>COMPACTADOR HIDROSTÁTICO DE PNEUS ROLO.</b> BW 24RH. Marca: Bomag Marini
<b>04</b>	<b>VIBROACABADORA DE ASFALTO.</b> VDA 421, capacidade de produção 400 toneladas/h, modelo Romanelli
<b>05</b>	<b>Materiais para desenvolvimento das atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Uma marreta de 1,5kg</li> <li>b) Uma chave Philips</li> <li>c) Uma chave de fenda;</li> <li>d) Duas Chaves combinadas 13;</li> <li>e) Duas chaves combinadas 17;</li> <li>f) Duas chaves combinadas 22;</li> </ul>

Parágrafo Único: Em contrapartida aos serviços prestados a **CONCEDENTE** pagará a concessionária os seguintes valores:

Item	Qtde estimada	Unidade	Descrição	Valor por tonelada (R\$)	Valor Total(R\$) Estimado
01	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida com aplicação		
02	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida sem aplicação - Retirada na máquina		
03	20.000	ton	Serviço de imprimação		

**SEGUNDA** – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do CIRENOR, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A **CONCEDENTE** disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso e os equipamentos.

**TERCEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os seguintes bens e serviços, sendo que para tanto deverá dispor de equipe técnica qualificada para desempenhar trabalho de usinagem:

#### **NO LOCAL ONDE A USINA ESTÁ INSTALADA**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para usina
- 01 Operador de máquina
- 01 Caldeirista
- 01 Laboratorista
- 01 Serventes
- 01 Técnico em manutenção de usina asfáltica (com experiência comprovada)
- 01 Engenheiro como responsável técnico
- 01 Máquina retroescavadeira ou carregador

#### **NO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para espargidor
- 01 Operador para Vibro acabadora
- 01 Operador de Rolo (pneu e chapa)
- 05 serventes

**QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, sendo o mesmo fornecer/distribuir massa asfáltica aos municípios consorciados.

**QUINTA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável

**SEXTA** - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 02 (dois) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, a critério do CIRENOR.

§ 1º - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

§ 2º - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

**SÉTIMA** - Todas as despesas de pessoal, inclusive recolhimentos de impostos trabalhistas e de prestação de serviço, ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

**OITAVA** - São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

b) Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

c) Usar o bem com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**NONA** - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

**DÉCIMA** - Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRENOR, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início das atividades;

b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**DÉCIMA QUARTA** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: projeto/atividade: 2147 - Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - rubrica: 449051990000 Outras Obras e Instalações.

**DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2023.

**CIRENOR**  
**ULISSES CECCHIN**

**CONCEDENTE**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

**TERMO DE REFERENCIA**  
**Editais 001/2023 concorrência:**

**OBJETO**

Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso dos seguintes bens de propriedade do CIRENOR:

<b>01</b>	<b>USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80-</b> Unidade processadora móvel para produção de concreto betuminoso usinado a quente, capacidade de produção de 60 toneladas por hora, montada sobre um (01) chassi único, tanque CAP e tanque de combustível, fixo. Marca: Margui. Instalada na Rua Gentília Picolotto nº 295, Distrito Industrial, na cidade de Sananduva/RS
<b>02</b>	<b>ESPARGIDOR PNEUMÁTICO DE ASFALTO REBOCÁVEL.</b> Capacidade de 6.000 Litros. Marca J. Colombo
<b>03</b>	<b>COMPACTADOR HIDROSTÁTICO DE PNEUS ROLO. BW 24RH.</b> Marca: Bomag Marini
<b>04</b>	<b>VIBROACABADORA DE ASFALTO. VDA 421,</b> capacidade de produção 400 toneladas/h, modelo Romanelli
<b>05</b>	<b>Materiais para desenvolvimento das atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Uma marreta de 1,5kg</li><li>b) Uma chave Philips</li><li>c) Uma chave de fenda;</li><li>d) Duas Chaves combinadas 13;</li><li>e) Duas chaves combinadas 17;</li><li>f) Duas chaves combinadas 22;</li></ul>

A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os seguintes bens e serviços, sendo que para tanto deverá dispor de equipe técnica qualificada para desempenhar trabalho de usinagem:

**NO LOCAL ONDE A USINA ESTÁ INSTALADA**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para usina
- 01 Operador de máquina
- 01 Caldeirista
- 01 Laboratorista
- 01 Serventes
- 01 Técnico em manutenção de usina asfáltica (com experiência comprovada)
- 01 Engenheiro como responsável técnico
- 01 Máquina retroescavadeira ou carregador

**NO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 01 Encarregado/responsável
- 01 Operador para espargidor
- 01 Operador para Vibro acabadora

01 Operador de Rolo (pneu e chapa)  
05 serventes

O CIRENOR disponibilizará os BENS com as condições necessárias para os trabalhos definidos, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água, infraestrutura de acesso e combustível.

O CIRENOR pagará a empresa vencedora o valor relativo a tonelada de material usinado e distribuído nos municípios consorciados.

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos a presente licitação pelo fato do CIRENOR necessitar manter em operação o conjunto de maquinários do projeto de asfaltamento a quente para os municípios consorciados.

O CIRENOR adquiriu uma USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80, uma Vibroacabadora modelo Romanelli, Rolo Compactador Bomag e espargidor modelo Colombo, tais equipamentos estão em perfeito funcionamento e para tanto necessitam de pessoal especializado para sua operação.

O projeto consiste em contratar a empresa para usar o material e distribuir nos municípios consorciados listados no presente termo.

A contratação da empresa será para dois anos, podendo a mesa ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

### **ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

A empresa licitante deverá apresentar valor por tonelada usinada e distribuída.

No valor deverá ser computado:

### **NO LOCAL ONDE A USINA ESTÁ INSTALADA**

01 Encarregado/responsável  
01 Operador para usina  
01 Operador de máquina  
01 Caldeirista  
01 Laboratorista  
01 Serventes  
01 Técnico em manutenção de usina asfáltica (com experiência comprovada)  
01 Engenheiro como responsável técnico  
01 Máquina retroescavadeira ou carregador

### **NO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

01 Encarregado/responsável  
01 Operador para espargidor  
01 Operador para Vibro acabadora  
01 Operador de Rolo (pneu e chapa)  
05 serventes

O material CAP, o BTE, agregados e Diesel utilizado, será de responsabilidade do CIRENOR.

O transporte do produto e dos equipamentos necessários até o destino final serão de responsabilidade dos municípios consorciados e do CIRENOR.

A empresa deve usar e distribuir o material de acordo com as normas técnicas determinantes e/ou projetos apresentados pelos setores de engenharia dos municípios.

### LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A usinagem acontecerá na Rua Gentila Picolotto nº 295, Distrito Industrial de Sananduva RS, no imóvel onde se encontra instalado a usina.

A distribuição do material pode ocorrer em qualquer um dos municípios abaixo listados:

Item	Município	Nº habitantes	Distância até a sede do CIRENOR - KM
01	Água Santa	3722	52
02	Barracão	5357	60
03	Cacique Doble	4868	35
04	Capão Bonito do Sul	1764	67
05	Caseiros	3174	50
06	Ibiaçá	4710	21
07	Ibiaraíaras	7171	63
08	Lagoa Vermelha	27525	50
09	Machadinho	5510	60
10	Maximiliano de Almeida	4911	42
11	Paim Filho	4243	36
12	Sananduva	15373	-
13	Santo Expedito do Sul	2461	26
14	Santa Cecília do Sul	1655	50
15	São João da Urtiga	4726	18
16	São José do Ouro	6904	40
17	Tapejara	19250	27
18	Tupanci do Sul	1573	38
19	Vila Lângaro	2152	60

**Obs.:** A tabela supra identifica os municípios que por ora integram o CIRENOR. Esta listagem poderá sofrer alterações ao decorrer do tempo de vigência do contrato.

### PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente licitação tem prazo estipulado de dois anos, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Contrato será fiscalizado pelo CIRENOR, o qual indicará servidor responsável. Também serão responsáveis pela fiscalização, os municípios consorciados que podem nomear fiscais para acompanhar os serviços.

## ESTIMATIVA DE VALOR

Para a realização do serviço proposto neste edital, após pesquisa de mercado o CIRENOR estima os seguintes valores:

Item	Qtde estimada	Unidade	Descrição	Valor por tonelada (R\$)	Valor Total(R\$) Estimado
01	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida com aplicação	R\$ 66,63	2.665.200,00
02	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida sem aplicação - Retirada na máquina	R\$ 16,23	649.200,00
03	20.000	ton	Serviço de imprimação	R\$ 1,83	R\$ 36.666,67

O cálculo leva em consideração que a máquina (Usina) possui capacidade de usinagem de 60 toneladas hora e que os municípios precisam disponibilizar transporte para o produto.

Junta-se ao presente termo as cotações de mercado realizadas pelo CIRENOR:

## DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa deverá estar ciente que os municípios não utilizarão dos maquinários o ano todo, mas sim quando tiverem condições financeiras para investimentos. Além disso, é necessário frisar que há que se observar as condições climáticas para prestação de serviços. Portanto a prestação de serviços poderá ocorrer de forma mais acentuada em alguns períodos do ano.

O CIRENOR compromete-se a elaborar planilha de programação de usinagem a empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

Sananduva, 30 de agosto de 2023.

**MARIANA GOMES VEDANA**  
DIRETOR EXECUTIVO DO CIRENOR

**De Acordo.**

**ULISSES CECCHIN**  
PRESIDENTE DO CIRENOR